



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2025, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir nova causa de aumento de pena no crime de estelionato.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir nova causa de aumento de pena no crime de estelionato.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o § 5º no Art. 171:

“Art. 171

.....
.....
§ 5º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido através da simulação de falsa deficiência, de falsa necessidade de tratamento médico, odontológico, psicológico, ou de falsa doença rara, grave, incurável ou contagiosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 20 (vinte) anos atrás, era comum nos grandes centros brasileiros encontrarmos charlatões que pediam dinheiro nas ruas sob o falso pretexto de serem cegos, cadeirantes, amputados ou portadores de doenças raras. Todavia, após muitas reportagens televisivas, a sociedade tomou conhecimento de que muitas dessas condições eram falseadas.

Ficou famoso um episódio em que um falso cadeirante foi flagrado em um semáforo de São Paulo, levantando-se, contando os valores que havia recebido no dia e levando nas costas a sua cadeira de rodas.

Com o advento da internet e as suas “vaquinhas virtuais¹”, ficaram famosas as mensagens compartilhadas em aplicativos e redes sociais sobre a necessidade de arrecadar fundos para crianças carentes portadoras de doenças raras, deficientes físicos, grávidas de quadrigêmeos, etc.

É notório que tal evolução foi positiva, uma vez que possibilitou o exercício da solidariedade e da fraternidade através de forma muito mais simples e célere.

No entanto, pessoas de má-fé, sem nenhum respeito ao altruísmo alheio, aplicam golpes com grandes quantias de dinheiro alegando falsas deficiências, doenças ou necessidades de tratamento médico, odontológico ou psicológico.

Um dos casos mais famosos é o da grávida de Taubaté², que aplicou golpe na internet alegando que teria altas despesas médicas por conta de uma suposta gravidez de quadrigêmeos. Somente após ter arrecadado vultosa quantia, a farsa foi descoberta.

¹ <https://www.vakinha.com.br>; <https://abacashi.com/home>; <https://www.kickante.com.br/bau-de-ideias/como-funciona-crowdfunding/vaquinha-financiamento-coletivo-crowdfunding-o-que-sao>

² <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2014/12/falsa-gravida-de-taubate-se-livra-de-processo-na-justica-por-estelionato.html>

Outro exemplo recente, ocorrido no Distrito Federal, foi a da chamada Miss Superação³, que afirmava falsamente ter câncer para conseguir arrecadações na rede.

Ora, esses crimes causam imensa revolta na população e o sentimento de completo engano. Passa-se a mensagem de que ajudar ao próximo é algo próprio dos tolos.

Nessa toada, a prática reiterada dessas condutas mina do seio social o ímpeto altruísta e humano, de modo que a reprovabilidade da conduta se mostra mais elevada do que a da figura simples do estelionato.

Assim, de forma adequada, proporcional e motivada, faz-se necessária a inclusão da causa especial de aumento de pena. Haja vista que uma conduta mais danosa à sociedade merece uma punição mais rígida.

Desse modo, tendo como firme a convicção de que essas práticas não podem mais ser toleradas, pugno para que seja acatada a proposição de instituir a referida causa de aumento de pena no delito.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/03/11/mulher-dizia-ter-cancer-e-aplicava-golpes-no-df-diz-ong-policia-investiga.ghtml>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>